

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.382.804-3

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 594/2024

APROVADO EM 14/10/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao acervo bibliográfico específico e ao docente habilitado para o componente curricular de Liderança e Gestão de Pessoas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.382.804-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta às fls. 590, a descrição do acervo bibliográfico específico reduzido, para o Curso Técnico em Administração.

Cabe informar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer n.º 723/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 07/08/2024, modificando a carga horária do curso, de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento e a modalidade de oferta, fl. 1053.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.382.804-3

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

NRE: 11 – FOZ DO IGUAÇU				MUNICÍPIO: 0830 – FOZ DO IGUAÇU				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00880 – JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E EF MPROFIS								
ENDEREÇO: AV MORENITAS, 865 JARDIM DAS FLORES – FOZ DO IGUAÇU – CEP: 85.855-190								
TELEFONE: (45) 3527-5427								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: Técnico em Administração				Código: 1624	TURNOS: M/T		C. H. TOTAL: 3.000 horas	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo		
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
			Arte	67	0	0		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Educação Física	67	0	67		
			Língua Inglesa	67	67	0		
			Língua Portuguesa	100	100	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0		
			Geografia	67	67	0		
			História	67	66	0		
			Sociologia	0	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67		
			Química	66	67	0		
			Biologia	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33			
		Educação Financeira	33	33	33			
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	66	66		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	666	466		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P
		4191 Administração Financeira e Orçamentária			66		66	
		4767 Tecnologias e Ferramentas de Gestão					67	
		4017 Introdução à Economia	33					
		4768 Liderança e Gestão de Pessoas					133	
		4769 Introdução ao Marketing			67			
		4393 Negociação e Vendas			67		67	
		4024 Noções de Direito					67	
		1474 Teoria Geral da Administração	67					
		4770 Controladoria e Finanças			67		67	
		4450 Recursos Humanos			67		67	
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			3		30	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			100		334		534
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{1,2}			30		30		30	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.000		1.000		1.000	

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR.

3 No turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

FOZ DO IGUAÇU 25 DE JUNHO DE 2024

Maria Elizabeth Klotz
Diretora - RG: 5.724.385-9/PR
Res. 6012/2021 DOE 20/12/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.382.804-3

A Coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Liderança e Gestão de Pessoas, que é bacharel em Jornalismo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 15/12/2024 e o Certificado de Conformidade até 24/05/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Juscelino Kubitschek de Oliveira - EFMP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N.º 5624/17, de 26/10/17, de 06/06/17 a 06/06/27	N.º 6211/21, de 16/12/21 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/25 a 31/12/29.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.382.804-3

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso;

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Liderança e Gestão de Pessoas;

d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP